

ATO PGJ N. 0055/2024

Dispõe sobre o regime de adiantamento por meio de suprimentos de fundos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XII, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a excepcionalidade do pagamento de despesas por meio de adiantamento pela sistemática do suprimento de fundos, o qual será aplicado somente nos casos previamente estabelecidos em lei, conforme determinam os arts. 65 e 68 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõem, respectivamente, os arts. 75 e 182 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação e do índice de atualização dos valores por ela fixados;

CONSIDERANDO as alterações efetuadas pela Lei Estadual n. 4.397, de 8 de maio de 2024, que modificou a Lei Estadual n. 1.522, de 17 de dezembro de 2004, para adequar os parâmetros de cálculo das despesas de suprimento de fundos do Poder Executivo Estadual à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º **REGULAMENTAR** a concessão, a aplicação e a prestação de contas do regime de adiantamento por suprimento de fundos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I – suprimento de fundos: adiantamento de valores a servidor ou membro para a realização de despesa pública a fim de adquirir bens ou serviços, nos termos dos arts. 65 e 68, da Lei Federal n. 4.320/1964, c/c a Lei Estadual n. 1.522/2004, com posterior prestação de contas;

II – unidade orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão a que são consignadas dotações próprias;

III – ordenador de despesas: autoridade responsável pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do MPTO ou pelos quais este responda;

IV – suprido: servidor, preferencialmente investido em cargo efetivo, ou membro, a quem é concedido o adiantamento para aplicação e posterior comprovação mediante processo de prestação de contas;

V – empenho de despesa: ato emanado de autoridade competente que cria obrigação de pagamento;

VI – prestação de contas: procedimento em que o suprido apresenta documentação das despesas realizadas com adiantamento por suprimento de fundos, em ordem sequencial de datas, atestadas por servidor ou membro que tenha conhecimento das condições em que foram efetuadas;

VII – glosa: recusa da despesa apresentada na prestação de contas que sujeita o suprido à reposição da quantia gasta;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

VIII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

IX – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso VIII do *caput*, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade e complexidade, não pode se enquadrar na na definição da alínea “a” deste inciso.

CAPÍTULO II

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 3º O regime de adiantamento por suprimento de fundos consiste em modalidade de pagamento em que se entrega ao suprido determinado numerário, sempre precedido de prévio empenho em dotação própria, para despesas excepcionais que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único. São hipóteses de despesas subordinadas ao regime de adiantamento por suprimento de fundos:

I – viagens oficiais do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral, demais membros e servidores do MPTO, bem como servidores de outras instituições à disposição desta, em território nacional ou no exterior;

II – atendimento de diligências e serviços que exijam sigilo, inteligência e reserva investigatória ou exclusivo interesse do MPTO nas ações e operações especiais próprias do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);

III – despesas de pequeno vulto e pronto pagamento.

Art. 4º São instrumentos de operacionalização do regime de adiantamento por suprimento de fundos:

I – Solicitação de Adiantamento por Suprimento de Fundos, conforme modelo constante no Anexo I deste Ato, voltado para requerer o custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento em caráter excepcional;

II – Solicitação de Adiantamento por Suprimento de Fundos, conforme modelo constante no Anexo II deste Ato, voltado para requerer o custeio de despesas excepcionais relacionadas ao atendimento de diligências e serviços que exijam sigilo, inteligência e reserva investigatória ou exclusivo interesse do MPTO nas ações e operações especiais próprias do Gaeco;

III – Portaria de Concessão de Adiantamento por Suprimento de Fundos, conforme modelo constante no Anexo III deste Ato, que concederá o adiantamento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento em caráter excepcional;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IV – Portaria de Concessão de Adiantamento por Suprimento de Fundos, conforme modelo constante no Anexo IV deste Ato, que concederá adiantamento para custear despesas excepcionais voltadas ao atendimento de diligências e serviços que exijam sigilo, inteligência e reserva investigatória ou exclusivo interesse do MPTO nas ações e operações do Gaeco;

V – Plano de Aplicação, conforme modelo constante no Anexo V deste Ato, que deverá ser anexado à solicitação de adiantamento por suprimento de fundos;

VI – Demonstrativo de Receita e Despesa, conforme modelo constante no Anexo VI deste Ato, por meio do qual serão prestadas as contas de adiantamento concedido para o atendimento de diligências e serviços que exijam sigilo, inteligência e reserva investigatória ou exclusivo interesse do MPTO nas ações e operações próprias do Gaeco;

VII – Recibo de Pagamento de Prestação de Serviços de Pessoa Física, conforme modelo constante no Anexo VII deste Ato.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação preenchido nos moldes do Anexo V deste Ato observará a especificação da despesa e será submetido à aprovação do ordenador de despesas.

Seção II

Da concessão

Art. 5º A concessão do adiantamento dependerá de requerimento dirigido ao Departamento de Finanças e Contabilidade (DFC), que exercerá o controle do suprimento de fundos quanto à sua formalidade e contabilização.

Parágrafo único. Será atuado procedimento administrativo específico para o processamento do requerimento mencionado no *caput*.

Art. 6º O ato de concessão de adiantamento por suprimento de fundos será:

I – formalizado por meio de portaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPTO;

II – realizado somente pelo Procurador-Geral de Justiça, na figura do ordenador de despesas primário da unidade orçamentária, ou quem, em decorrência de atribuição legal ou regulamentar, possuir competência para assumir compromissos financeiros em nome da Procuradoria-Geral de Justiça;

III – precedido de empenho emitido em nome da unidade orçamentária concedente;

IV – utilizada conta bancária específica como meio de pagamento.

Art. 7º Na portaria que concede o adiantamento por suprimento de fundos deverão constar pelo menos as seguintes informações:

I – data da concessão;

II – fundamento legal;

III – atividade e natureza da despesa;

IV – finalidade, quando enquadrada nas hipóteses dos inciso I e II do parágrafo único do art. 3º deste Ato;

V – forma de pagamento do suprimento;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

VI – nome completo, cargo e matrícula do suprido;

VII – valor do suprimento em algarismos e por extenso, representado em moeda corrente;

VIII – período de aplicação;

IX – prazo para prestação de contas;

X – número do processo administrativo de concessão;

XI – nome completo e cargo ou função do membro ou servidor responsável pela aplicação dos recursos.

Art. 8º É vedada a concessão de adiantamento por suprimento de fundos a membro ou servidor:

I – responsável por 2 (dois) adiantamentos;

II – em atraso na prestação de contas de adiantamento;

III – que não esteja em efetivo exercício de cargo público no âmbito do MPTO ou que se encontre afastado de suas funções por motivo de férias ou licença;

IV – responsável pela guarda ou uso do material que será adquirido, salvo quando não houver outro servidor na repartição;

V – declarado em alcance;

VI – que esteja respondendo a procedimento investigatório ou administrativo disciplinar;

VII – que em 60 (sessenta) dias complete o tempo de contribuição para se aposentar.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o membro ou servidor responsável pelo adiantamento por meio de suprimento de fundos que não tenha prestado contas no prazo regulamentado ou que teve suas contas recusadas ou impugnadas em razão de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.

Seção III

Dos limites de valores

Art. 9º A concessão de adiantamento por suprimento de fundos para a realização das despesas especificadas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 3º deste Ato ficará limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas atualizações nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal.

Art. 10. Para cada despesa de pequeno vulto e pronto pagamento, segundo especificado no inciso III do parágrafo único do art. 3º deste Ato, será cumprido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas atualizações nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal.

§ 1º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para a adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Procurador-Geral de Justiça, desde que comprovada a necessidade por requerimento fundamentado, poderá ser realizada despesa de valores superiores aos previstos no *caput*.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. A responsabilidade pela aplicação dos recursos será do suprido, conforme histórico registrado na nota de lançamento de liquidação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (Siafe/To).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não exime o ordenador de despesas da responsabilidade pela aplicação indevida dos recursos.

Art. 12. O adiantamento por suprimento de fundos não poderá ser aplicado em período superior a 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do crédito em conta bancária específica.

§ 1º O adiantamento por suprimento de fundos poderá ser aplicado até o dia 10 de dezembro do exercício financeiro em que foi concedido.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos após a expiração do prazo estabelecido, sob pena de glosa da despesa e consequente ressarcimento ao erário.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 12 deste Ato, é vedada a aplicação dos recursos do adiantamento por suprimento de fundos para o pagamento de despesas com:

- I – classificação orçamentária diferente daquela para a qual foi autorizada;
- II – diárias;
- III – aquisição de material permanente;
- IV – aquisição de materiais destinados para estoque ou que não sejam para consumo imediato;
- V – contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 14. Para todos os efeitos, encerram a aplicação dos recursos por suprimento de fundos:

- I – exoneração ou demissão;
- II – férias ou licença-prêmio;
- III – licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- IV – caso fortuito ou força maior.

§ 1º O motivo deverá ser atestado por despacho do superior hierárquico do suprido e informado ao ordenador de despesa.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, será designado servidor ou membro, preferencialmente um dos responsáveis pela aplicação, para imediatamente:

- I – prestar contas;
- II – regularizar os vícios sanáveis encontrados na prestação de contas;

III – intervir, bloquear e encerrar a conta bancária;

IV – transferir saldo, por meio de documento próprio, à conta originária dos recursos.

Art. 15. Em se tratando de serviços prestados por pessoa física, serão exigidas:

I – a apresentação da Consulta de Qualificação Cadastral *online* do eSocial;

II – em até 1 (um) dia útil após a prestação dos serviços, a apresentação ao DFC das seguintes informações:

a) nome completo;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Número de Identificação Social (NIS), Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) ou Número de Registro do Trabalhador (NIT);

d) valor total do pagamento;

e) tipo de serviço prestado;

f) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) válida.

Parágrafo único. No ato de concessão do adiantamento será realizada a retenção da contribuição previdenciária (INSS), do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 16. O recolhimento de tributos não ultrapassará o prazo de aplicação dos recursos de adiantamento por suprimento de fundos.

Parágrafo único. Conforme o caso, o pagamento de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimento de tributos fora do prazo serão de responsabilidade do suprido e não poderão ser suportados pelos recursos do adiantamento, tampouco pela unidade orçamentária concedente.

Art. 17. A entrega dos recursos ao suprido será feita mediante ordem bancária de crédito, em conta corrente específica aberta em banco oficial, pela unidade orçamentária concedente, para a movimentação por meio da emissão de cheque.

Parágrafo único. O cheque emitido para pagamento das despesas deverá ser nominal em favor de quem tenha fornecido o material ou prestado o serviço, e expedido com cópia, na qual constará:

I – identificação do banco sacado;

II – número do cheque;

III – referência aos comprovantes de pagamento;

IV – classificação da natureza da despesa;

V – nome dos supridos que assinaram o cheque;

VI – data de emissão;

VII – valor da despesa.

Art. 18. Excepcionalmente e de forma justificada, o suprido poderá efetuar saques em nome próprio mediante emissão de cheques até o limite de 20% (vinte por cento) do valor adiantado, destinados exclusivamente à liquidação de despesa com aquisição de materiais e serviços.

Parágrafo único. Para as despesas do art. 3º, parágrafo único, inciso II, pode o suprido efetuar saques em nome próprio, mediante a emissão de cheques, sem observância do limite previsto no *caput*.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A prestação de contas será apresentada pelo suprido em até 30 (trinta) dias, contados do término do período de aplicação, dentro do processo autuado para a concessão do adiantamento e dependerá de aprovação do ordenador de despesas.

§ 1º Se exonerado, o suprido ocupante de cargo exclusivamente em comissão deverá obrigatoriamente prestar contas dos valores recebidos a título de adiantamento em até 10 (dez) dias contados da publicação do ato de exoneração.

§ 2º O prazo de prestação de contas do último adiantamento do exercício não poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro do respectivo ano.

Art. 20. Para a prestação de contas das despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, além das razões de interesse público que fundamentam a despesa realizada, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I – o Formulário de Solicitação de Adiantamento por Suprimento de Fundos;
- II – a Portaria de Concessão de Adiantamento por Suprimento de Fundos;
- III – o Plano de Aplicação;
- IV – o Demonstrativo de Receita e Despesa;
- V – as notas de empenho, de lançamento, das programações de desembolso e ordem bancária;
- VI – as cópias dos avisos de pagamento dos cheques emitidos;
- VII – a certidão de compatibilidade do preço de aquisição de materiais e serviços com valor praticado no mercado;
- VIII – as notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos, originais e em primeiras vias, sem emendas ou rasuras, que indiquem o material adquirido ou o serviço prestado;
- IX – a cópia das guias de recolhimento dos tributos retidos;
- X – a comprovante de devolução de valores não aplicados;
- XI – o extrato da conta bancária que resuma toda a movimentação, inclusive a devolução do saldo remanescente;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

XII – o expediente de encaminhamento assinado pelo suprido da prestação de contas, que será remetido ao ordenador de despesas.

§ 1º Os documentos necessários à formalização da prestação de contas serão juntados aos autos em observância à ordem cronológica de sua emissão.

§ 2º Os documentos elencados nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo deverão estar em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 3º As notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios da despesa devem:

I – conter declarações de recebimento ou de quitação expressas pelos credores legítimos ou seus representantes legais;

II – ser atestados por servidor designado;

III – apresentar número da placa, marca ou modelo, e quilometragem, na realização de despesas de veículos oficiais.

§ 4º Quando for o caso, os recibos para fins de comprovação da despesa pública serão apresentados com descrição e especificação dos serviços prestados e conterão nome, endereço, número do documento de identificação do emitente, PIS/PASEP ou NIT, valor transcrito, de forma numérica e por extenso, e discriminação das deduções efetuadas, conforme o Anexo VII deste Ato.

§ 5º Quando solicitados, os documentos comprobatórios citados no *caput* subordinam-se à inspeção do ordenador de despesas, que, antes da prestação de contas, poderá rejeitar aqueles que se apresentarem ilegais ou irregulares.

Art. 21. Aplica-se, no que couber, as disposições do art. 20 na prestação de contas do adiantamento concedido na hipótese do art. 3º, parágrafo único, inciso II.

§ 1º Quando não for possível identificar o beneficiário do pagamento por documento fiscal hábil, a despesa será comprovada mediante declaração firmada pelo próprio suprido e atestada pelo Coordenador do Gaeco.

§ 2º Independentemente da possibilidade de identificação do beneficiário, deverá o suprido preencher o Demonstrativo de Receita e Despesa constante no Anexo IV deste Ato.

Art. 22. O saldo remanescente do adiantamento será recolhido à conta que deu origem ao processo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do período de aplicação.

Art. 23. Se necessário, o suprido encaminhará a prestação de contas ao DFC para a devolução do saldo não aplicado e anulação das respectivas notas de empenho.

§ 1º Realizados os procedimentos contábeis mencionados no *caput*, o DFC remeterá a prestação de contas para análise da Controladoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça que, constatadas:

I – impropriedades ou irregularidades, a devolverá ao suprido para regularização, em diligência;

II – regularidade, emitirá parecer técnico e encaminhará os autos ao ordenador de despesas para aprovação.

§ 2º Na hipótese do inciso I, o suprido terá 10 (dez) dias, contados após o recebimento da notificação, para sanar as pendências ou justificar as diligências recebidas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 3º Na hipótese do inciso II, o ordenador de despesas determinará ao DFC que opere a baixa da responsabilidade do suprimento no sistema Siafe/TO.

§ 4º A restituição do saldo não aplicado deverá ser efetuada pelo suprimento em até 5 (cinco) dias, contados do término do período de aplicação, e será recolhida à conta que deu origem ao processo de adiantamento.

Art. 24. A Controladoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça será responsável pela fiscalização e análise da prestação de contas do adiantamento por suprimento de fundos, que serão exercidas com a finalidade de:

I – comprovar a legalidade na aplicação dos recursos e apreciar os resultados quanto à finalidade, eficiência, eficácia e economicidade;

II – avaliar o cumprimento do Plano de Aplicação preenchido pelo suprimento conforme modelo constante no Anexo V deste Ato;

III – apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 25. Serão causas de impugnação parcial ou total da prestação de contas do adiantamento por suprimento de fundos:

I – a ausência do documento fiscal de prestação de serviço, no caso de pessoa física ou jurídica e de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

II – a presença de rasuras em documentos, valores, datas, recibos e outros que indiquem fraude, má-fé ou dolo do suprimento;

III – o pagamento de despesas que não se enquadram nas finalidades do suprimento de fundos;

IV – o pagamento de despesas referentes a documento emitido em data anterior ao depósito do suprimento na conta bancária;

V – o pagamento das despesas após a data limite para a aplicação do adiantamento;

VI – o pagamento a pessoa diferente da indicada nos documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas;

VII – o pagamento sem recibo ou com recibo inidôneo para comprovação da despesa, ressalvada a hipótese prevista no art. 3º, parágrafo único, inciso II;

VIII – a ausência do Demonstrativo de Receita e Despesa conforme o Anexo VI devidamente preenchido, e declaração de aplicação do suprimento e outros documentos, que comprovem a aplicação dos recursos;

IX – a transferência do recurso do suprimento de fundos a outrem;

X – outras irregularidades que resultem na inabilitação de quaisquer comprovantes de despesas.

Parágrafo único. As irregularidades de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII somente serão sanadas mediante a apresentação do documento comprobatório correto ou a devolução dos recursos indevidamente aplicados.

Art. 26. Na hipótese de não prestação de contas pelo suprimento ou de impugnação das contas pelo ordenador de despesas, deverá ser oferecida representação ao Procurador-Geral de Justiça para a tomada imediata de providências administrativas voltadas à apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 27. Cabe à Controladoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça o arquivamento dos procedimentos administrativos relativos à concessão de adiantamento por suprimento de fundos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os prazos previstos neste Ato são contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. O prazo vencido em dia que não haja expediente fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 29. Os valores referidos neste Ato serão atualizados na forma do art. 182 da Lei Federal n. 14.133/2021, desprezadas as frações.

Art. 30. Revogam-se os Atos n. 049, de 2 de junho de 2017 e n. 009, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 31. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS N. _____/_____ Solicito que seja autorizada a concessão de Suprimentos de Fundos no valor de R\$ _____ (_____).	PROCESSO N. DATA: ____/____/____
--	---

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ao Membro/Servidor:	CPF:
Lotado na:	Cargo:
Banco:	Agência n.:
Praça de Pagamento:	Conta bancária:

Para realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento em caráter excepcional, como especificadas no Plano de Aplicação em anexo, na(s) seguinte(s) categoria(s) de Programação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo	
	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	
	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	
TOTAL DO ADIANTAMENTO			

Palmas, _____ de _____ de _____.

DE ACORDO.

_____ Assinatura do Solicitante	_____ Ordenador de Despesas
------------------------------------	--------------------------------

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA ADIANTAMENTO POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS N. ____/____	PROCESSO N.
Solicito que seja autorizada a concessão de Suprimentos de Fundos no valor de R\$ _____ (_____).	DATA: ____/____/____

Ao Membro/Servidor:	CPF:
Lotado na:	Cargo:
Banco:	Agência n.:
Praça de Pagamento:	Conta bancária:

Para custear despesas de caráter excepcional, em atendimento de diligências e serviços que exijam sigilo, inteligência e reserva investigatória ou exclusivo interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins nas ações e operações especiais próprias do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA OPERAÇÃO	JUSTIFICATIVA (finalidade a que se destina, ordem de serviço/operação)	VALOR R\$
TOTAL DO ADIANTAMENTO			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas, _____ de _____ de _____.

DE ACORDO.

_____ Assinatura do Coordenador do Gaeco	_____ Ordenador de Despesas
---	--------------------------------

ANEXO III

MODELO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N. ____/____

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ato PGJ n. ____/____, (n. do processo ou documento de solicitação),

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão de adiantamento por suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - MEMBROS/SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:		CPF:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		CEP.:	
Tel.:		E-mail:	
Cargo/função:		Mat.:	

1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
TOTAL DO ADIANTAMENTO			

1.2 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ _____ (_____).

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO DE CONTAS: fica estipulado o prazo de até _____ (_____) dias para aplicação.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: _____ (_____) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR o membro/servidor _____, cargo _____, matrícula n. _____, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao(s) ____ dias do mês de _____ de _____.

Procurador(a)-Geral de Justiça

ANEXO IV

MODELO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N. ____/____

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ato PGJ n. ____/____ (n. do processo ou documento de solicitação),

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de adiantamento por suprimento de fundos para custear despesas de caráter excepcional, em atendimento de diligências e serviços que exijam sigilo, inteligência e reserva investigatória ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

exclusivo interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins nas ações e operações especiais próprias do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), ao membro/servidores abaixo identificado:

1 – MEMBROS/SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:		CPF:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		CEP.:	
Tel.:		E-mail:	
Cargo/função:		Mat.:	

1.1 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ _____ (_____).

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO DE CONTAS: fica estipulado o prazo de até _____ (_____) dias para aplicação.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: _____ (_____) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR o membro/servidor _____, cargo _____, matrícula n. _____, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao(s) _____ dias do mês de _____ de _____.

Procurador(a)-Geral de Justiça

ANEXO V

MODELO DO PLANO DE APLICAÇÃO QUE DEVERÁ CONSTAR COMO ANEXO À SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

NATUREZA DA DESPESA	DENOMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	Destinado a atender despesas orçamentárias com abastecimento em viagens oficiais; material de expediente; material gráfico e de processamento de dados; material elétrico e eletrônico; material para copa e cozinha; material hidráulico; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; manutenções diversas, dentre outros materiais de uso não-duradouro etc.	
3.3.90.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	Destinado a atender despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, sem vínculo empregatício, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, dentre outros serviços em casos eventuais, outras despesas pagas diretamente à pessoa física.	
3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	Destinado a atender despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoa jurídica para Órgão Público, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: serviço de comunicação; conservação e adaptação de bens imóveis; serviço de asseio e higiene; serviço de divulgação, impressão encadernação e emolduramento; Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis dentre outros serviços de terceiros pessoa jurídica etc.	
3.3.90.47	CONTRIBUIÇÕES	
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	Destinado a atender despesas orçamentárias com Contribuição Previdenciária; Taxas e emolumentos; outras obrigações tributárias e contributivas.	
TOTAL	GERAL	

Palmas, _____ de _____ de _____.

DE ACORDO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

<hr/> Assinatura do Solicitante	<hr/> Ordenador de Despesas
------------------------------------	--------------------------------

ANEXO VI

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

(PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II)

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA					
ORDEM DE SERVIÇO/OPERAÇÃO _____					
N.	Data	Discriminação	Receita	Despesa	Saldo
<hr/>			<hr/>		
Assinatura do suprido			Coordenador do Gaeco		

ANEXO VII

MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA

DADOS DO PAGADOR	RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
Órgão:	PESSOA FÍSICA N. _____ / _____
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
Suprido:	
Matrícula n.:	

DETALHAMENTO DE VALORES	Valor Bruto: R\$
	(-) Retenção ISS R\$
	(-) Retenção de INSS R\$
	(-) Retenção de IRRF R\$
	(=) Valor Líquido R\$

DESCRIÇÃO
RECEBEMOS do(a) _____
(Nome da UG)(a) _____
Importância total de R\$ _____ (_____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

em, ____/____/____

Correspondente à prestação dos serviço de: _____

(Assinatura do Prestador do Serviço)

(Assinatura do Suprido)

Obs.: o valor retido será recolhido pelo Órgão receptor dos serviços, na forma da legislação em vigor.

DADOS DO RECEBEDOR

Nome: _____

Data de Nascimento ____/____/____ N. CBO _____

Telefone _____ CPF _____

Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP _____.

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____

Assinaturas do documento



Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti)
Na data : 26/06/2024 às 18:30:50
SIGN: 1f387b37852652013017d40ab2f99597c9f60026
URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/1f387b37852652013017d40ab2f99597c9f60026>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.